DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1077 | Página 1 de 4 | Quarta-feira, 22 de junho de 2022 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.176, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a Proteção dos Animais, no âmbito do Município de Altinópolis e dá outras providências".

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Lei Municipal de Proteção aos Animais, estabelecendo normas para a proteção dos animais no Município de Altinópolis, visando a compatibilizar o desenvolvimento sócio econômico com o respeito e proteção aos animais.

Art. 2º - São considerados maus-tratos contra animais, domésticos ou domesticados, as práticas abaixo mencionadas, além de outras relacionadas na presente Lei:

I - submetê-los a qualquer tipo de prática ou atividade que cause ferimentos, dano, mutilação, sofrimento, pânico ou morte, bem como aquelas que provoquem condições inaceitáveis de existência, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

II - mantê-los em abrigo, expostos aos rigores do clima, ou em locais ou condições impróprias, sem higiene e limpeza, ou que lhes impeçam movimentação e descanso, ou ainda onde fiquem privados de ventilação ou luz solar;

III - priva-los de água ou alimentação em quantidade e natureza adequada a espécie;

IV - obriga-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças;

V - utiliza-los em experiências dolorosas ou cruéis, que impliquem em sofrimento físico ou psíquico, ainda que para fins didáticos ou científicos;

VI - deixar de socorrê-los no caso de atropelamentos e/ou acidentes domésticos;

VII - provocar-lhes a morte por envenenamento.

Art. 3º. É proibido abandonar animais em vias, logradouros e outras áreas públicas ou privadas.

Art. 4º. É proibida, no perímetro urbano de Altinópolis, a utilização de veículos movidos a tração animal para o transporte bens, mercadorias, materiais e resíduos da construção civil, entulhos, materiais recicláveis e outros serviços similares.

Art. 5º - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, os Agentes Sanitários independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, deverão aplicar multa variável de acordo com a gravidade da infração como segue:

I - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será aplicada multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por animal

II - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será aplicada multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por animal;

III - nos casos de maus-tratos que não gerem lesões ou a morte do animal, será aplicada multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por animal; e

IV – nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será aplicada multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por animal.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º- Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações de mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou cassação de alvará.

Art. 6º. - Os Agentes Sanitários são competentes para aplicação das penalidades de que trata o artigo 5º desta lei.

Art. 7º - O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas.

Parágrafo único - O desrespeito ou desacato ao Agente Sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator a penalidade de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 09 de junho de 2022.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do

Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador do Município de Altinópolis

LEI Nº 2.177, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o pagamento de gratificação a título de 'pró-labore' a policiais militares e dá outras providências".

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal a título de "pró-labore" aos policiais militares que servirem nas ações de controle, fiscalização, policiamento, trânsito e tráfego no Município de Altinópolis, nos termos do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º. O pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Altinópolis, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatuária ou de qualquer natureza.

§1º. O "pró-labore" a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor estadual;

§2º. O "pró-labore" não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo;

§3º. Por não possuir natureza salarial o "pró-labore" não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 3º. A gratificação "pró-labore" será fixada no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por mês, para cada policial militar lotado no município de Altinópolis.

§ 1º - Os Policiais Militares beneficiados, a que se refere este artigo, não terão o direito ao "pró-labore" quando:

I - Estiverem afastados ou em gozo de: licença-prêmio, férias e licença saúde;

II - Encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

III - Estejam participando de curso por período superior a 15 (quinze) dias;

§ 2º - Os beneficiados que no mês, exercerem proporcionalmente a atividade, receberão o pagamento do "pró-labore" proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

§ 3º - O pagamento do "pró-labore", efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 4º. O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento do Município de Altinópolis encaminhará ao setor competente da Prefeitura, até o último dia de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais contemplados com o pró-labore, das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificado, bem como outras informações complementares.

§1º. Os pagamentos serão efetuados por depósitos e/ou transferência bancária diretamente na conta de titularidade do policial militar.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

§2º. Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

§3º. A relação de que trata o "caput" deverá conter o nome completo dos Policiais Militares que desempenham as atribuições do convênio no período, dados bancários e cadastro de pessoa física (CPF), bem como demais informações eventualmente requeridas à realização do empenho da despesa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 09 de junho de 2022.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do

Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador do Município de Altinópolis

LEI COMPLEMETAR Nº 188, DE 09 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a alteração da taxa de administração para o custeio das despesas administrativas do RPPS de Altinópolis conforme Portaria n°. 19.451, de 18 de agosto de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e dá outras providências".

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera a taxa de administração para custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL e dispõe sobre os parâmetros para a sua aplicabilidade, na conformidade dos parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º. A alíquota de cobertura da taxa de administração destinada à manutenção do RPPS de Altinópolis será de 3% (três por cento), aplicada sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, vinculados ao IMPRAL, apurado no exercício financeiro imediatamente anterior.

§ 1º. Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 2º. As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 3º. É vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 4º. Eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, constituirão Reserva Administrativa que:

I - deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II - poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho Administrativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

III - poderá ser utilizada somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS; e

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

Art. 3°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de 1° de janeiro de 2.023, conforme dispõe o art. 4º, da Portaria ME/SEPT nº 19.451, de 18 de agosto de 2.020.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 09 de junho de 2022.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do

Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador do Município de Altinópolis

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna pública a retificação do edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2022, objetivando o registro de preços para locação de aparelho concentrador de oxigênio. Início da sessão às 08:30 horas do dia 06 de julho de 2022. OBTENÇÃO DO EDITAL: altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Altinópolis, 21 de junho de 2022. José Roberto Ferracin Marques - Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2022, objetivando o Registro de preços para locação de estruturas temporárias para eventos, tendas piramidais, som e banheiros químicos. OBTENÇÃO DO EDITAL: altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: www.bll.org.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 08 de julho de 2022. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 08 de julho de 2022 às 08:30 horas. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 08 de julho de 2022 a partir das 08:45 horas. Altinópolis, 21 de junho de 2022. JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - Prefeito Municipal de Altinópolis.

Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO COM SUPORTE TÉCNCICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

VALOR: R$ 2.044,09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL E A EMPRESA FIORILLI SOTWARE LTDA

MOTIVO DA ANULAÇÃO: ASSINATURA DO CONTRATO Nº 06/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 01/2022 FREDERICO RESENDE MANGO - SUPERINTENDENTE